

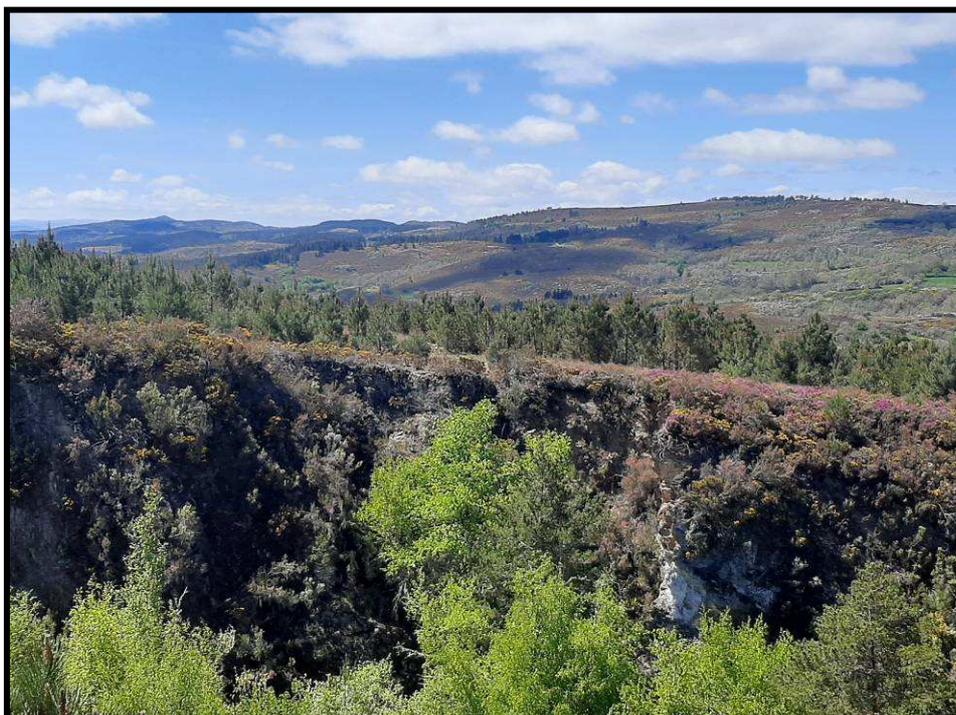
LUS • RECURS • S®

**CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE DEPÓSITOS MINERAIS
DE LÍTIO E MINERAIS ASSOCIADOS – “ROMANO”**

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

**SUBMISSÃO DE MEDIDAS ADICIONAIS DE MINIMIZAÇÃO
OU COMPENSAÇÃO AMBIENTAIS**

Art.º 16, nº 2, *in fine*, DO RJAIA



Aplicação do procedimento previsto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro

Junho 2023


AGRIPRO AMBIENTE
CONSULTORES, S.A.

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE DEPÓSITOS MINERAIS DE LÍTIO E MINERAIS ASSOCIADOS – “ROMANO”

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

SUBMISSÃO DE MEDIDAS ADICIONAIS DE MINIMIZAÇÃO OU COMPENSAÇÃO AMBIENTAIS

Art.º 16, nº 2, *in fine*, DO RJAIA

Aplicação do procedimento previsto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro

HISTORIAL DE ALTERAÇÕES

Revisão	Data	Descrição da Alteração
01	Jun-23	1ª Edição
02	Jun-23	Revisão à primeira edição
03	Jun-23	Revisão à segunda edição

Lisboa, junho de 2023

Visto,



Rui Coelho, Eng.º
Chefe de Projeto



Maria Helena Ferreira, Eng.ª
Coordenadora

(página intencionalmente deixada em branco)

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE DEPÓSITOS MINERAIS DE LÍTIO E MINERAIS ASSOCIADOS – “ROMANO”

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

SUBMISSÃO DE MEDIDAS ADICIONAIS DE MINIMIZAÇÃO OU COMPENSAÇÃO AMBIENTAIS

Art.º 16, nº 2, *in fine*, DO RJAIA

*Aplicação do procedimento previsto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei
n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei
n.º 11/2023, de 10 de fevereiro*

ÍNDICE

ÍNDICE

1. OBJETIVOS DO DOCUMENTO.....	5
2. ANTECEDENTES E PONDERAÇÃO SOBRE A VIABILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO PROJETO OU DAS RESPECTIVAS MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO	7
2.1 Antecedentes	7
2.2 Viabilidade de modificação do projeto ou das respetivas medidas de minimização.....	10
2.2.1 Nova localização do CAM.....	13
2.2.2 Manutenção da Alternativa A, caso se verifique uma alteração de PDM, e nos usos previstos na Planta de Ordenamento do mesmo localização do CAM	14
2.2.3 Manutenção da Alternativa B, através da aplicação de medidas de minimização ou compensatórias eficazes que compatibilizem esta infraestrutura com a presença da população lupina da região do Barroso.....	14
3. DESCRIÇÃO DAS MEDIDAS ADICIONAIS DE MINIMIZAÇÃO E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	17
3.1 Enquadramento das medidas com decisão da Autoridade de AIA.....	17
3.2 Projeto de Proteção dos Sistemas Ecológicos	19
4. AVALIAÇÃO DE IMPACTES DAS MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E COMPENSAÇÃO AMBIENTAIS ADITADAS AO PROJETO	20
5. CONCLUSÃO.....	22
ANEXOS.....	25

ANEXOS

ANEXO 1 – Ata de reunião com Agência Portuguesa do Ambiente (APA), a 01.02.2023, Procedimento de AIA n.º 3442_Artº 16º RJAIA

ANEXO 2 – Correspondência enviada ao ICNF

ANEXO 3 – Projeto de Proteção dos Sistemas Ecológicos

(página intencionalmente deixada em branco)

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE DEPÓSITOS MINERAIS DE LÍTIO E MINERAIS ASSOCIADOS – “ROMANO”

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

SUBMISSÃO DE MEDIDAS ADICIONAIS DE MINIMIZAÇÃO OU COMPENSAÇÃO AMBIENTAIS

Art.º 16, nº 2, *in fine*, DO RJAIA

Aplicação do procedimento previsto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro

AVALIAÇÃO DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS

1. OBJETIVOS DO DOCUMENTO

O Art. 16º, nº 2 do RJAIA determina que face ao Parecer da Comissão de Avaliação (CA) a autoridade de AIA deve ponderar, em articulação com o proponente, a eventual necessidade de modificação do projeto para evitar ou reduzir efeitos significativos no ambiente, assim como a necessidade de prever medidas adicionais de minimização ou compensação ambiental.

Entende o proponente que face ao caso concreto, as únicas medidas legalmente adequadas para atingir o fim público de defesa do ambiente face à necessidade de salvaguardar os fins promovidos pelo Contrato de Concessão celebrado, consistem em medidas adicionais de minimização e compensação ambiental.

Assim é porquanto, do Art. 16º, nº 2 do RJAIA decorre que a reação ao Parecer da CA pode dividir-se em duas reações principais possíveis:

- “modificação do projeto para evitar ou reduzir efeitos significativos no ambiente; **ou**
- “medidas adicionais de minimização ou compensação ambiental”.

A primeira medida constitui uma modificação do projeto, que face alterações introduzidas (que dependem de cada caso concreto) deixaria de ter efeitos negativos sobre o ambiente. A segunda medida não constitui uma modificação do projeto, que assim se mantém, mas apenas na adição de medidas de minimização ambiental (que reduzem os efeitos negativos ambientais) ou medidas de compensação ambiental (que compensam efeitos negativos ambientais com efeitos positivos ambientais).

Assim, tanto pode ocorrer uma modificação do projeto, como pode não ser modificado o projeto.

Seguindo-se a lógica do regime do art. 16º, nº 2 do RJAIA, todas as medidas são igualmente viáveis em geral e abstrato, sendo que dependendo do caso concreto, pode ser suficiente uma única medida de um único tipo, várias medidas de um único tipo, ou várias medidas de tipos diferentes.

Permitindo a norma habilitante uma opção entre várias medidas, todas elas legalmente adequadas para fazer frente aos efeitos ambientais, pode o Proponente optar por propor aquelas que entende serem mais adequadas ao caso concreto, cabendo então à AIA proceder a uma ponderação entre as medidas propostas e os efeitos no ambiente considerando essas medidas. Tendo em conta as questões identificadas no parecer da CA, no âmbito do procedimento de avaliação de impacto ambiental n.º 3442, o proponente analisou detalhadamente o parecer da CA, em particular no que respeita ao impacto nos sistemas ecológicos sobre a alcateia do Leiranco. Para tanto, procedeu a um juízo valorativo de ponderação dos valores cuja proteção é necessária, tendo concluído pela necessidade de incluir medidas de minimização ou compensação ambiental dos impactos identificados, conforme é estatuído no Art. 16º, nº 2, *in fine* do RJAIA.

No caso concreto, existe a necessidade de se dar cumprimento ao regime do Contrato de Concessão da Mina do Romano, nomeadamente fazendo o aproveitamento dos recursos, segundo as normas técnicas adequadas e em harmonia com o interesse público do melhor aproveitamento desses bens e assegurar o cumprimento da legislação ambiental aplicável e dos respetivos interesses objeto de proteção. Para tanto, é necessário proceder a uma ponderação entre o interesse público do melhor aproveitamento dos bens concessionados e o interesse público da defesa do ambiente, escolhendo as medidas que melhor concretizam esta ponderação.

No caso, sendo possível aplicar medidas de minimização e compensação ambiental, que salvaguardam efetivamente a defesa do interesse público da defesa do ambiente mantendo-se o projeto com uma configuração que assegura o melhor aproveitamento dos bens concessionados, é esta a melhor solução legal.

Assim, o presente documento de aditamento ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto **Concessão de Exploração de Depósitos Minerais de Lítio e Minerais Associados – “Romano”** tem como objetivo exclusivo a análise das medidas adicionais de minimização ou compensação ambientais, a submeter nos termos do Art.º 16, nº 2, *in fine*, do RJAIA, a integrar o projeto, na sequência do pedido de suspensão do procedimento de AIA (Processo n.º 3442), efetuado pela LUSORECURSOS, proponente do projeto, em 1 de fevereiro de 2023 e da sua aceitação pela Autoridade de AIA, em 1 de fevereiro de 2023, por se entender que esta é a solução que melhor salvaguarda os interesses objeto de proteção legal..

O pedido de suspensão efetuou-se ao abrigo do previsto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, que estabelece que *“face ao parecer da CA, a autoridade de AIA deve ponderar, em articulação com o proponente, a eventual necessidade de modificação do projeto para evitar ou reduzir efeitos significativos no ambiente, assim como a necessidade de prever medidas adicionais de minimização ou compensação ambiental”*.

Assim, o proponente acordou, em reunião com a APA, cuja ata se apresenta no **Anexo 1** do presente documento, recorrer à prerrogativa prevista no artigo 16.º, n.º 2 e seguintes do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

De acordo com o n.º 3 do art.º 16º do referido Decreto-Lei, o período de suspensão faz-se por um prazo não superior a seis meses face à data de aprovação, para que o proponente possa apresentar os elementos reformulados.

O presente documento corresponde assim à apresentação das conclusões da avaliação feita e das propostas de medidas adicionais de minimização ou compensação ambiental, o qual tem em conta o constante e no ponto 2.2., alínea i) e no ponto 3 do documento aprovado pelo Grupo de Pontos Focais (Documento n.º 2 / [2014] / GPF – *Documento Orientador - Condições e procedimentos para a aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro*).

2. ANTECEDENTES E PONDERAÇÃO SOBRE A VIABILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO PROJETO OU DAS RESPETIVAS MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

2.1 Antecedentes

O presente procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) teve início a **6 de setembro de 2020**, após receção de todos os elementos necessários à boa instrução do mesmo por parte da autoridade de AIA.

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou então a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por representantes da APA, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte), Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. (ARS Norte), Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves (ISA/CEABN), Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP), Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

Após a apreciação da Conformidade do Estudo de Impacte Ambiental e consulta do projeto de execução, a CA considerou necessária a apresentação de **Elementos Adicionais**, conforme ofício emitido a **30 de setembro de 2021**.

Face ao prazo de entrega definido e devido ao elevado volume de questões, foi solicitada prorrogação de prazo, tendo os elementos sido entregues, sob a forma de aditamento/EIA consolidado a **12 de novembro de 2021**.

Após análise deste documento, a CA considerou que o mesmo, de uma maneira geral, dava resposta às lacunas e dúvidas anteriormente identificadas, pelo que o **EIA foi declarado conforme a 3 de dezembro de 2021**.

No entanto, e sem prejuízo de ter sido dada a conformidade ao EIA, a CA considerou que persistiam ainda questões/elementos por apresentar e esclarecer, pelo que foram solicitados elementos complementares relativos aos fatores ambientais recursos hídricos, património cultural e prevenção de acidentes graves, os quais foram submetidos, pelo proponente, a **28 de fevereiro, 1 e 29 de junho de 2022**.

O período de **Consulta Pública** decorreu durante 30 dias úteis, **desde 14 de fevereiro e 25 de março de 2022**, posteriormente prorrogada, por mais 30 dias até **10 de maio**. A visita de reconhecimento do local de implantação do projeto, onde estiveram presentes representantes da CA, do proponente, do projetista e da equipa que elaborou o EIA, realizou-se em **31 de maio**.

Em **27 de janeiro de 2023** foi enviado o parecer da CA, no quadro do procedimento de avaliação de impacto ambiental da Concessão de Exploração de Depósitos Minerais de Lítio e Minerais Associados – “Romano”, que conclui pela emissão de **parecer favorável ao projeto para a componente de exploração mineira e Solução 2 de localização da instalação de resíduos**¹.

Em relação à **localização do Complexo de Anexos Mineiros (CAM)**, e no que respeita à **Alternativa A** o parecer concluiu pela incompatibilidade desta localização com o PDM de Montalegre, no que respeita a regras urbanísticas de natureza não ambiental. Pela natureza das limitações identificadas, não é juridicamente possível propor medidas de medidas adicionais de minimização ou compensação ambiental no que respeita à Alternativa A.

Já no que respeita à **Alternativa B** de localização do **CAM**, o parecer concluiu que o único impacto negativo consistia na existência da alcateia de Leiranco, cuja conservação do grupo familiar seria posta em causa sem possibilidade de medidas eficazes de minimização. **Face à natureza ambiental destas limitações, é legalmente possível propor “medidas adicionais de minimização ou compensação ambiental”** nos termos do art. 16.º, n.º 2, *in fine*, do RJAIA. Estas medidas podem ser apenas de minimização ambiental, ou apenas de compensação ambiental, ou medidas mistas de minimização e compensação ambiental. Em consequência, o RJAIA admite que, mesmo que por hipótese não existam medidas eficazes de minimização ambiental, seja legalmente possível propor e aprovar medidas de compensação ambiental, num sistema de sanção de danos ambientais através de compensações alternativas, adequado a casos em que um sistema destinado a minimizar danos não se revele eficaz ou plenamente eficaz.

Na sequência do envio do parecer da CA AIA, foi convocada reunião com o proponente, para dia **1 de fevereiro de 2023**, sobre ponderação da aplicabilidade do procedimento previsto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação. A ata da reunião é apresentada no **Anexo 1** do presente documento.

Na referida reunião, a autoridade de AIA fez um breve enquadramento da reunião face ao disposto no artigo 16.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, e apresentou os principais aspetos resultantes da avaliação técnica do projeto em apreço, constantes do parecer elaborado pela Comissão de Avaliação (CA), já disponibilizados ao proponente.

¹ Condicionado à apresentação de reservas provadas, concretização de aspetos relativos à lavra e, para avaliação da sustentabilidade ambiental do projeto, à realização de estudos, campanhas de medições/monitorização, prospeção arqueológica, bem como definição de medidas de minimização e programas de monitorização a desenvolver e a apresentar em fase de verificação da Conformidade Ambiental do Projeto de Execução.

Face ao resultado da avaliação técnica, foi debatida a possibilidade de modificação / adequação da localização do Complexo de Anexo Mineiro.

Neste contexto, tendo em conta as questões identificadas no parecer da CA, o proponente considerou existirem condições para proceder à avaliação da modificação/adequação da sua localização, bem como à definição de mais medidas adicionais de minimização ou compensação ambiental. Assim acordou-se recorrer à prerrogativa prevista no artigo 16.º, n.º 2 e seguintes do referido diploma, suspendendo-se o procedimento de AIA por período de 6 meses, a contar da presente data.

Considerou ainda pertinente a realização de reuniões com as entidades que integram a CA, relevantes para a componente em causa, para debater alternativas/melhorias a introduzir no projeto ou medidas de minimização de compensação ambiental.

Neste último ponto, foi promovida uma reunião técnica com o ICNF, a **19 de abril de 2023**, com o intuito de perceber a pertinência da deslocalização do CAM B, atendendo que restantes as entidades do CA emitiram parecer favorável para o CAM A. Após discussão, entendeu-se não haver a necessidade de deslocalização do CAM B sendo bastante o aumento de medidas de minimização ou compensação.

Assim, a Lusorecursos apresentou uma proposta preliminar integrada com mais medidas de minimização e compensatórias, que permitissem reduzir o significado dos impactes identificados, em particular sobre a população lupina, principal condicionante à viabilidade das localizações do Complexo de Anexos Mineiros (CAM). No quadro desta reunião foram estabelecidas as orientações a seguir e, o pretendido, no desenvolvimento e detalhe de um conjunto de medidas de minimização e compensatórias realizadas por especialistas e técnicos da área do ambiente e da fauna, em particular do lobo. Foi ainda transmitido ao proponente que existiam já alguns dados sobre a alcateia de Leiranco decorrentes do Censos em curso podendo o proponente pedir acesso aos mesmos de modo a poder formular a presente proposta com base nos dados mais atuais (considerando que o Censos anterior é referente ao ciclo anual 2002/2003).

Em **21 de abril de 2023** o proponente requereu por mensagem de email (**Anexo 2**) acesso aos referidos dados, não os tendo obtido até à presente data. Sem prejuízo, o proponente toma em consideração não apenas os dados do Censos em vigor, mas informações oralmente prestadas na reunião técnica de 19 de abril de 2023 no sentido da confirmação da manutenção da existência da alcateia do Leirando não apenas no perímetro identificado no Censo em vigor, mas em toda a zona adjacente à área da concessão. As propostas ora apresentadas fundam-se na necessidade de minimizar os impactos na alcateia do Leiranco, que – segundo as informações prestadas (mas ainda sem se ter acesso aos dados concretos por escrito) – ocupa um perímetro que confrontará potencialmente com a totalidade da área da concessão, e na necessidade de criar medidas compensatórias no que respeita aos impactos não minimizáveis.

É neste contexto que se apresenta o presente documento de avaliação das medidas de minimização ou compensação ambientais a aditar ao projeto, mantendo-se o projeto sem modificações nos termos do art. 16º, nº 2, in fine, do RJAIA.

2.2 Viabilidade de modificação do projeto ou das respetivas medidas de minimização

O parecer da CA conclui pela emissão de **parecer favorável ao projeto para a componente de exploração mineira e Solução 2 de localização da instalação de resíduos, condicionado** à apresentação de reservas provadas, concretização de aspetos relativos à lavra e, para avaliação da sustentabilidade ambiental do projeto, à realização de estudos, campanhas de medições/monitorização, prospeção arqueológica, bem como definição de medidas de minimização e programas de monitorização a desenvolver e a apresentar em fase de verificação da Conformidade Ambiental do Projeto de Execução, e **parecer desfavorável às Alternativas A (por violação do PDM) e B (por perturbação da área vital da alcateia do Leiranco) de localização do Complexo de Anexos Mineiros (CAM).**

No caso da **Alternativa A do CAM**, de acordo com o parecer, a sua localização *revela-se incompatível com o PDM de Montalegre, no que se refere à afetação áreas de salvaguarda, consagradas no PDM de Montalegre, designadamente “Estrutura Ecológica Municipal” e “Núcleos de Desenvolvimento Turístico (UOPG10: NDT 7 3 Criande)”*. Também no que se refere ao regime de prevenção de acidentes graves com substâncias perigosas, uma vez que as zonas de perigosidade 1 e 2 abrangem extensas áreas, na sua grande maioria, classificadas, na planta de ordenamento do PDM de Montalegre, como «áreas de salvaguarda 3 núcleos de desenvolvimento turístico» (NDT 7 3 Criande), considera-se que essa solução A não é compatível com a qualificação do solo prevista no PDM.

Acrescem, ainda, a estas considerações a sua maior proximidade a habitações / povoamentos e, portanto, com as potenciais perturbações a nível do ambiente sonoro, vibrações, qualidade do ar, riscos de acidentes graves, entre outros, assumirem uma maior importância.

No caso da **Alternativa B do CAM**, a sua localização revela-se desfavorável pela sua relativa proximidade *“do centro de atividade da alcateia do lobo-ibérico de Leiranco, sem possibilidade de implementação de medidas de minimização eficazes para a compatibilização do projeto (face ao tipo de infraestrutura em causa) com a conservação daquele grupo familiar”*, informação esta que decorre do Censos em vigor não tendo sido concedido ao proponente acesso aos dados do Censos em curso após pedido, e sendo que estes dados ainda não estão disponíveis publicamente.

A análise do ICNF admite, todavia, no seu parecer setorial, que, *“dada a atividade prevista para o CAM (laboração 24 por dia, associada a movimento de veículos pesados durante parte do período noturno), considera-se que qualquer uma das alternativas propostas para a localização do CAM acarretará impactes significativos sobre o lobo-ibérico”*, pese embora, considera que os impactes da Alternativa B sejam de maior magnitude pela sua maior proximidade ao centro reprodutor, identificado a nascente, na zona da Serra de Leiranco, na margem esquerda do rio Beça. Por outro lado, na reunião de 19 de abril de 2023, o proponente foi informado que resultaria do Censos em curso que o perímetro da alcateia do Leiranco se teria expandido na direção oeste, podendo a referida alcateia ser afetada independentemente da localização do CAM.

Defende-se que todo o processo extrativo e de transformação terá de ser integrado e no território. Com esta opção de exploração integrada, assegura-se que **todo o valor criado com a exploração do recurso geológico ficará em Portugal**, dando origem a mais emprego qualificado e garantindo que as mais-valias do projeto beneficiem a Região e o País dado o maior valor comercial do hidróxido de lítio mono-hidratado.

A execução do projeto com a unidade de hidrometalurgia, tem manifesta importância económica e social associada, que se reflete ao nível europeu, nacional e local. Destaca-se ainda o contributo do projeto com unidade de hidrometalurgia para a cadeia de valor de baterias e para a redução da dependência externa de lítio, o impacto que pode ter sobre o valor acrescentado e nas exportações portuguesas, durante toda a fase de laboração da mina. Acresce o previsível efeito de arrastamento que pode induzir sobre sectores fornecedores da indústria extrativa e pelo estímulo que pode dar a atividades situadas a jusante da atividade de extração de mineral, para fins de transformação. Refere-se ainda o impulso que pode dar ao desenvolvimento de outras fases da cadeia de valor das baterias, nomeadamente à conversão do mineral em carbonato de lítio e em hidróxido de lítio que podem ser produzidos pela unidade de hidrometalurgia incluída no projeto, e inclusivamente, a prazo, ao fabrico de baterias em Portugal, e consequentemente à geração de ainda maior valor acrescentado nacional.

Por outro lado, um dos principais fatores prende-se com os postos de trabalho. Conforme referido no EIA, o processo industrial apresenta um valor estimado de **205 postos de trabalho**, que constituem mais do dobro dos postos de trabalhos associados ao processo de extração/mina (85). Esta perda de trabalhadores representa uma perda direta e indireta para a região, minimizando o significado dos impactes positivos registados no EIA, ao nível do emprego, das atividades económicas locais e, particularmente, do ponto de vista demográfico.

Conforme referido no EIA, pese embora seja desejável a criação de emprego junto da população local, a especificidade de alguns dos postos de trabalho, que requerem mão-de-obra qualificada, e também a ausência de alguma mão-de-obra disponível numa região com uma população envelhecida e com reduzida percentagem de população ativa, pressupõe o recrutamento de uma mão-de-obra exterior ao concelho de Montalegre, com importantes implicações demográficas.

Considerando a dimensão média dos agregados domésticos privados em Portugal de 2,5 indivíduos², a unidade de hidrometalurgia poderá levar a um incremento de 513 pessoas no município de Montalegre, e/ou municípios próximos. Estas 513 pessoas representam mais do dobro da população da freguesia de Morgade ultimamente recenseada.

De referir ainda que estas 513 pessoas, mais os agregados familiares associados à atividade da mina e a outras atividades, podem atingir um máximo de 940 pessoas, o que representa um incremento de 10% da população recenseada em 2021 (9.261).

Note-se que a perda de 2011 para 2021 foi de 1276 pessoas no município de Montalegre, pelo que o projeto em análise pode constituir uma **importante retoma demográfica**.

Importa, ainda, referir que dos 9.261 residentes do município apenas 3.408 correspondem a população ativa (36,8%). A concretização da unidade de hidrometalurgia pode

² INE, PORDATA 2023-03-31

representar um aumento de 15% da população ativa, e mais se considerarmos todo o emprego gerado pelo projeto.

Para a implantação do projeto, a Lusorecursos prevê um **investimento na ordem dos 650 milhões de euros. Este investimento corresponde a incorporação nacional**, tendo um reflexo relevante a nível regional e nacional, no que diz respeito à criação de emprego e desenvolvimento das atividades económicas.

Deste modo, o projeto em avaliação irá contribuir para um aumento da consolidação do tecido empresarial regional e local, constituindo um investimento gerador de riqueza pelas cadeias que podem criar, nomeadamente ao nível de fornecedores e na dinamização de empresas de outros setores.

Um dos principais objetivos da Lusorecursos Portugal Lithium, S.A. é criar riqueza e valor em Portugal através da implementação e desenvolvimento de um processo industrial verticalizado, que se inicia com a atividade mineira, passa pela produção de concentrado de lítio e termina com a instalação de uma refinaria de produção de hidróxido de lítio, assim se obtendo um produto de valor acrescentado, altamente requisitado a nível mundial e com crescente procura para as próximas décadas.

Desta forma, conforme também foi referido, na reunião tida com a Presidente de Câmara de Montalegre, no passado dia 12 de junho, nas instalações da Câmara Municipal, é defendido que não poderá haver processo extrativo sem processo de transformação industrial, fazendo todo o sentido que se mantenha a localização do CAM, contíguo à exploração.

O Projeto tem, como tal, uma natureza unitária, pelo que, face às conclusões do parecer da CA, e considerando que o elemento negativo do parecer incide apenas sobre a localização do CAM, e que este integra a quase totalidade dos edifícios a serem erguidos para exploração da concessão, e que estes são essenciais à exploração viável e segura da concessão, incluindo nomeadamente edifício de moagem, edifício de flutuação, unidades de espessamento, filtração e calcinação, fábrica hidrometalúrgica, armazém de Feldspato/Quartzo, armazém de produto acabado, parque de resíduos, oficinas, serviços técnicos, centro médico, área social, entre outros, procedeu-se à análise dos seguintes cenários abstratamente possíveis:

- a) Nova localização para o CAM, ou:
- b) Manutenção da Alternativa A, caso se verifique uma alteração de PDM, e nos usos previstos na Planta de Ordenamento do mesmo.
- c) Manutenção da Alternativa B, através da aplicação de medidas de minimização / compensatórias eficazes que compatibilizem esta infraestrutura com a presença da população lupina da região do Barroso.

Seguidamente é efetuada uma breve análise à viabilidade dos cenários que se apresentam.

2.2.1 Nova localização do CAM

Conforme referido no ponto anterior, na concretização do projeto da Concessão de Exploração de Depósitos Minerais de Lítio e Minerais Associados – “Romano” e, particularmente, das suas mais-valias socioeconómicas e territoriais, a mina é de uma forma integrada, criando valor acrescentado ao minério produzido hidróxido de lítio mono-hidratado, sendo que as duas localizações propostas para do CAM são as únicas adequadas para assegurar que se faz um aproveitamento dos recursos, segundo as normas técnicas adequadas e em harmonia com o interesse público do melhor aproveitamento desses bens, o que constitui um dever legal do Concessionário.

O desenvolvimento do layout do projeto seguiu o conceito de “ilha”, ou seja, uma articulação entre a zona de extração (condicionada à presença do jazigo mineral de lítio) e os anexos mineiros associados, que permitissem um funcionamento em circuito fechado, sem perturbação/utilização da rede viária e outros espaços públicos/privados, de modo económico, e seguro, em harmonia com o interesse público do melhor aproveitamento dos bens da concessão. Isto é, desde a extração, até ao processo industrial, a circulação de veículos e pessoas desenvolvem-se num espaço fechado e isolado.

O produto final (hidróxido de lítio mono-hidratado) é, ainda, conduzido através de via autónoma até à EN 103, ponto no qual se efetua o contacto do complexo mineiro com o exterior.

As alternativas de layout estudadas no EIA seguiram todas as premissas para que a concessão funcionasse como uma “ilha” com o fim de assegurar o melhor aproveitamento dos bens da concessão e foi assim que foi alvo da parte positiva do parecer (sendo que o elemento negativo decorre das Localizações A e B, ambas sistema “ilha”). Para tal, a proximidade entre a área de exploração e as diferentes estruturas anexas foi um fator determinante. Ou seja, a solução do sistema de “ilha” mereceu parecer positivo, sendo apenas alvo de parecer negativo as concretas localizações, mas por diferentes razões. Assim, a solução que assegura o melhor aproveitamento dos bens da concessão, em harmonia com o interesse público e seguindo normas técnicas adequadas é o sistema de “ilha”, o que implica a manutenção das localizações propostas.

Opta-se, como tal, por manter o sistema de “ilha” com uma das duas localizações já propostas, de modo a assegurar o melhor aproveitamento dos bens da concessão em harmonia com o interesse público.

2.2.2 Manutenção da Alternativa A, caso se verifique uma alteração de PDM, e nos usos previstos na Planta de Ordenamento do mesmo localização do CAM

A posição original do CAM A foi definida a norte da área de Concessão, mais próxima da EN 103, com a qual será feita articulação. A sua posição foi selecionada a norte do ribeiro de Lama de modo a evitar uma área de lameiros e afetação do domínio hídrico. Esta localização tem como fatores favoráveis menores movimentações de solos, maior proximidade com as estradas exteriores e circuitos mais simples de abastecimento de água e energia.

Conforme referido no parecer da CA, a sua localização foi considerada desfavorável por integrar áreas de salvaguarda no PDM de Montalegre, nomeadamente “*Estrutura Ecológica Municipal*” e “*Núcleos de Desenvolvimento Turístico (UOPG10: NDT 7 3 Criande)*”. De referir que estas áreas se estendem para nascente e norte, encontrando, o seu limite, sensivelmente, na EN 103. No caso concreto da Estrutura Ecológica Municipal, o seu limite prolonga-se, ainda, para sul, no vale do ribeiro de Lama.

Face às condicionantes apresentadas, não se perspetivam locais alternativos a norte da concessão mineira, que não impliquem a alteração ao PDM de Montalegre. Por outro lado, a sua deslocalização mais para norte ou noroeste, inviabilizam o transporte de material por telas, inviabilizando o conceito de “ilha”. Por outro lado, a norte, e na aproximação à EN 103, verifica-se uma maior concentração de habitações/povoações, que também constituíram uma das principais preocupações da CA no seu parecer.

O proponente não pode – como é natural – alterar o PDM de Montalegre, pelo que a localização do CAM correspondente à Alternativa A está fora da disponibilidade do proponente. Neste sentido, seriam inúteis quaisquer medidas de minimização e compensação ambiental para a Alternativa A (que, aliás, não seriam exigida), nem pode alterar o PDM de Montalegre, pois qualquer eventual modificação ao projeto com manutenção da localização da Alternativa A não afastaria a incompatibilidade com o PDM de Montalegre.

É, pois, inviável apresentar modificações, medidas minimizadoras com compensatórias relativamente à Alternativa A de localização do CAM, optando-se por limitar a análise à Alternativa B.

2.2.3 Manutenção da Alternativa B, através da aplicação de medidas de minimização ou compensatórias eficazes que compatibilizem esta infraestrutura com a presença da população lupina da região do Barroso.

Esta solução, que foi estudada como alternativa ao CAM A, aquando do desenvolvimento de projeto e do respetivo EIA, foi já pensada no pressuposto de encontrar uma localização dentro da área concessionada, de modo a ultrapassar condicionantes territoriais, mas também, no sentido de afastar o mesmo de habitações/povoações.

A sua localização dentro da área concessionada, encontrava-se bastante condicionada, não só porque a concessão se define numa área muito acidentada e de topografia difícil, mas também e pelo facto de o CAM não se poder vir a instalar sobre zonas de jazigos conhecidos, ou de outras áreas potenciais de extração, que ocorrem nomeadamente mais a sul.

Nesta zona sul da concessão mineira foi também tida em conta a presença de um edificado habitacional junto ao seu limite sul, algumas das quais existentes desde a antiga exploração da mina do Beça o que reforçou que essa zona fosse recomendável.

A localização alternativa do CAM foi assim definida na zona nascente da Concessão, onde se identificou uma área, próxima das áreas de exploração, e com boas características de menor exposição, bastante confinada e pouco visível da envolvente e menos condicionada em termos de potencial exploração do recurso identificado.

Recorde-se, contudo, que a área de concessão delimita, toda ela, uma zona privilegiada de exploração mineira, pelo que é recomendável que o CAM ocupe uma zona o mais periférica possível.

Conforme referido no parecer da CA, a sua localização foi considerada desfavorável pela sua relativa proximidade à zona de atividade da alcateia do lobo-ibérico de Leiranco, considerando sem possibilidade de implementação de medidas de minimização eficazes para a compatibilização do projeto (face ao tipo de infraestrutura em causa) com a conservação daquele grupo familiar.

Importa voltar a sublinhar que o desenvolvimento desta alternativa do CAM B, procurou adaptar o projeto às condições encontradas no local escolhido mantendo os mesmos princípios definidos para o conjunto da exploração de ter em conta o conceito de uma zona fechada sobre si própria e garantindo uma relação sustentável com todos os fatores de potencial impacto com o fim de assegurar o melhor aproveitamento dos bens da concessão.

Foi assim que, o projeto desenvolvido, teve esta orientação presente no desenvolvimento do projeto da alternativa do CAM B como sinteticamente se refere a seguir:

Assim **O CONCEITO DE ILHA** foi assegurado da seguinte forma:

- 1) Localização na encosta Poente da colina a nascente do Alto da Gateira que corresponde ao marco geodésico da área mineira.

Esta localização permite que o CAM esteja voltado para a área de exploração mineira protegendo todo o vale do Rio Bessa.

- 2) Ligação direta à área Mineira através de um viaduto para toda a atividade industrial e de pessoal.

Apesar de na base da colina se desenvolver do caminho municipal nº 1007 que liga a povoação de Rebordelo às povoações de Morgade e Barracão, esta estrada não será utilizada pela instalação ficando exclusivamente dedicada ao seu uso atual de serviço da população.

Todo o serviço e ligações serão estabelecido através de um viaduto que liga o CAM B à estrada de circulação mineira (entre a Mina e ao edifício de Britagem a norte).

A cota da estrada na área mineira definiu assim a cota de instalação do CAM na encosta Poente da Colina.

Assim a plataforma do CAM está prevista sensivelmente à cota 935 enquanto a cota da estrada municipal está à cota 920.

É neste viaduto que ficarão igualmente instaladas as telas transportadoras.

- 3) A plataforma do CAM fica enquadrada por taludes de escavação.

Estes taludes asseguram o confinamento previsto ficando isolada da envolvente florestal que será reforçada e tratada.

A visibilidade para a envolvente Sul e nascente será nula e como se poderá ver o impacte dos fatores de qualidade acústica e do ar serão muito limitados não afetando a envolvente natural nem a população.

- 4) A permeabilidade ecológica é assim assegurada através do Vale entre a área mineira e a colina a nascente.

É também assegurada em todas as encostas Nascente, Sul e Norte da colina.

Medidas de reforço e monitorização estão previstas no Plano no anexo 3

Numa primeira análise, e atendendo à decisão do parecer da CA, equacionou-se a possibilidade de realocização do CAM para uma zona mais a poente da Concessão. Contudo, verificam-se várias condicionantes para poente, desde logo outro conjunto de anexos e infraestrutura de apoio à zona de extração e, nas zonas mais livres, declives pronunciados.

Mesmo conseguindo encontrar algum espaço disponível dentro da zona de Concessão, a deslocalização possível do CAM não seria de mais de 200-500m, o que coloca em questão o real benefício da realocização face à utilização da região por essa espécie.

Neste sentido, partiu-se do princípio em manter a localização inicial do CAM e verificar a exequibilidade de medidas de minimização e, sobretudo, compensatórias, que no nosso entender podem ter resultados eficazes na conservação da população de lobo-ibérico na região.

Importa, ainda, referir que o CAM B já dispunha de algumas medidas de minimização que permitiam reduzir a perturbação da sua atividade sobre a comunidade faunística envolvente. Desde logo na sua localização.

O CAM B posiciona-se numa linha de cumeada, com orientação poente-nascente, com designação de Feira de Rebordelo. Situado numa zona de topo, a implantação do CAM B pressupõe uma escavação importante, para criação da plataforma necessária à sua implantação. Tal escavação gera uma barreira importante para nascente, mais precisamente na vertente do vale do rio Beça. O edificado do CAM B acaba por se desenvolver a uma cota inferior do alto da cumeada, ficando “resguardados” da zona nascente coincidente com o vale do rio Beça.

Este efeito barreira é eficaz, conforme se pode constatar nas simulações do ruído ambiente realizados no EIA, cujos mapas de ruído foram compilados no Anexo 5. Da análise desses mapas constata-se que o ruído produzido é “absorvido” pelo talude de escavação criado, pelo que não se verificam quaisquer alterações do ambiente sonoro para nascente, mais concretamente no vale do rio Beça. Por outro lado, encontram-se previstas várias medidas de minimização, desde a seleção de equipamento de produção menos ruidoso, bem como um plano de manutenção apertado, que pretende minimizar as fontes de ruído. Assim, assume-se que a perturbação do CAM seja limitada à sua área de implantação, não causando constrangimentos para a sua envolvente próxima.

Permanece, contudo, e como referido no EIA, a perda efetiva de habitat do lobo-ibérico. Essa perda é, contudo, independente da posição dos CAM, uma vez que os biótopos/habitats afetados pelo CAM A e B pouco diferem.

É precisamente para os casos nos quais as medidas minimizadoras são insuficientes que a Lei admite medidas compensatórias. A existência legal destas medidas, assume que, em alguns casos, projetos globalmente positivos (como sucede com o presente projeto), tenham impactos negativos inevitáveis. Ou seja, o projeto causará determinados danos que, num juízo global de proporcionalidade e de prossecução das finalidades públicas e da boa gestão da coisa pública, são de aceitar, mas que geram um dever de compensar. No caso, admite-se, ainda, que possa ocorrer a perda de habitat/área disponível para o lobo-ibérico, mas esta é compensável através da recuperação de áreas degradadas, na envolvente próxima da área de distribuição da alcateia, para as quais o grupo familiar do Leiranco possa vir a utilizar, em alternativa à área da Concessão. Note-se, ainda, que as medidas a desenvolver poderão beneficiar não só um grupo familiar, mas a população lupina em geral, uma vez que identifica a presença de outros grupos familiares na região, que poderão sair beneficiados destas mesmas medidas.

Assim, considera-se como **viável, a adoção de medidas de minimização e compensatórias**, que permitem a conservação da população de lobo-ibérico na região, que inclui o grupo familiar de Leiranco e, portanto, **viabilizam a localização proposta do CAM B** o que assegura o melhor aproveitamento dos bens da concessão em respeito pelos interesses da defesa do ambiente.

No ponto seguinte é efetuada a descrição das medidas adicionais de minimização ou compensação ambiental consideradas, vocacionadas, em particular, à conservação da população de lobo-ibérico, em resposta às preocupações do ICNF assinaladas no parecer da CA.

3. DESCRIÇÃO DAS MEDIDAS ADICIONAIS DE MINIMIZAÇÃO E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

3.1 Enquadramento das medidas com decisão da Autoridade de AIA

Face ao anteriormente exposto, considera-se como viável, a manutenção da localização da Alternativa B do CAM, mediante a aplicação de medidas adicionais (para além das já preconizadas no EIA) que garantam a manutenção dos efetivos da população de lobo-ibérico na região do Barroso, que inclui o grupo familiar de Leiranco.

As medidas a desenvolver, e seguidamente apresentadas, vão de encontro às preocupações do ICNF, expressas no parecer da CA e parecer setorial, bem como da reunião realizada a 19 de abril de 2023. Estas medidas traduziram-se num projeto de proteção dos sistemas ecológicos, com vista à compensação da perda efetiva de habitat do lobo-ibérico, e que não se limitam à recuperação deste grupo faunísticos, mas sim a um leque mais alargado da comunidade biótica e do meio físico de que dependem.

Em suma, o projeto seguidamente apresentado visa compatibilizar o a necessidade de assegurar o melhor aproveitamento dos bens da concessão do projeto Concessão de Exploração de Depósitos Minerais de Lítio e Minerais Associados – “Romano” (em particular da unidade de hidrometalurgia) de modo compatível com a conservação da

população de lobo-ibérico da região, que inclui o grupo familiar do Leiranco, de modo a reverter a decisão desfavorável à Alternativa B do CAM, assente nessa preocupação.

3.2 Projeto de Proteção dos Sistemas Ecológicos

O projeto **Proteção dos Sistemas Ecológicos**, apresentado em anexo (**Anexo 3** do presente documento), pretende assegurar a conservação dos ecossistemas de montanha, incluindo a sua biodiversidade, para melhorar a sua capacidade de proporcionar benefícios que são essenciais para o desenvolvimento da cadeia alimentar do lobo.

Objetiva-se, ainda, mobilizar recursos e proporcionar incentivos para a obtenção de uma gestão florestal sustentável, inclusive para a conservação e o reflorestamento de áreas áridas e de matos com espécies autóctones.

Pretende-se ainda, recuperar os habitats que favorecem a fixação do lobo na serra, longe da população e dos seus animais e criar condições de desenvolvimento das espécies cinegéticas de forma a equilibrar a cadeia alimentar do lobo, criando condições para o mesmo poder coabitar num território com uma mina e com população perto.

O Projeto apresenta-se também como uma oportunidade para o desenvolvimento de ações de sensibilização e de gestão que promovam o valor do lobo. Estas ações deverão valorizar o lobo como um elemento crucial, não só na biodiversidade regional, mas também na identidade da cultura e tradição popular.

Uma vez que a distribuição do lobo coincide com zonas de montanha economicamente desfavorecidas, a valorização económica e turística da imagem do lobo e do rico património cultural a ele associado, pode constituir-se como uma potencial fonte de rendimento económico no meio rural, podendo levar, no futuro, a um aumento da tolerância e aceitação do mesmo.

O projeto proposto, tem, ainda, como missão complementar as operações de conservação de natureza, levadas a cabo pelo ICNF, no território do Parque Nacional da Peneda-Gerês (PNPG) alargado com a Reserva da Biosfera Gerês-Xurés, com características de excelência de ecossistemas, numa relação estreita de pessoas e animais autóctones.

Como se pode verificar, pese embora o ponto de partida tenha sido a compensação da perda de habitats de lobo, nomeadamente da área vital da alcateia de Leiranco, os objetivos de valorização apresentam um âmbito mais alargado, com incidência em toda a população lupina da região e, igualmente, outros valores biológicos.

O Projeto apresentado no **Anexo 3** apresenta, de um modo geral, três eixos de atuação, nomeadamente de aprofundamento de conhecimento, de recuperação ecológica e de capacitação.

Relativamente ao conhecimento, encontra-se previsto um estudo de diagnóstico da população de lobo-ibérico na região e um plano de monitorização integrado do mesmo, que contemple não só o lobo-ibérico, mas outras componentes biofísicas de que depende.

No que se refere à recuperação ecológica, o projeto contempla o restauro ecológico de habitats florestais e de áreas de pastagem (lameiros), de forma a compensar as áreas perdidas. Neste aspeto, o âmbito da atuação será alargado, incidindo em áreas da margem esquerda da albufeira do Alto Rabagão, a poente da área da Concessão Mineira. A área de atuação é de cerca de 1.600 ha, e, portanto, muito superior à área da Concessão Mineira Romano.

Atendendo que, corredores ecológicos, são faixas que visam promover ou salvaguardar a conexão entre áreas florestais dispersas ou as diferentes áreas de importância ecológica, favorecendo o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, com uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas, constituindo ao nível da escala dos PROF uma orientação macro e tendencial para a região no médio a longo prazo, o Projeto acresce, ainda, a esta área, um conjunto de intervenções com intuito da criação de um corredor ecológico (denominado por Romano) ao longo do vale do rio Beça, que permita ligação a estas áreas de restauro e ao corredor ecológico do Barroso, identificado no Sistema Nacional de Informação Geográfica, no âmbito dos Corredores ecológicos dos Programas Regionais de Ordenamento Florestal, e que permita, igualmente, a circulação da população lupina. Deste modo, a área de atuação será ainda muito superior.

Esta nova área de atuação é largamente superior à área da Concessão e, muito mais no que se refere à área do CAM B, para a qual se pretende a minimização/compensação dos impactes.

O último eixo será de capacitação, quer em termos de meios técnicos, com disponibilização de tecnologias ao serviço da monitorização e investigação, quer em termos de meios humanos, através da formação profissional e sensibilização ambiental, e meios materiais com apoio à construção/recuperação de edificado de apoio.

Como já referido, o Projeto de Proteção do Sistemas Ecológicos é apresentado, com detalhe no **Anexo 3**.

4. AVALIAÇÃO DE IMPACTES DAS MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E COMPENSAÇÃO AMBIENTAIS ADITADAS AO PROJETO

No presente ponto é efetuada uma reavaliação de impactes face às medidas de minimização e compensatórias ambientais com incidência na população do lobo-ibérico.

Note-se que, pelo carácter geral do projeto de medidas propostas, a sua influência não se fará sentir somente na implantação do Complexo de Anexos Mineiros (CAM), na sua Solução B, mas sim para a globalidade do projeto.

No caso concreto da população de lobo-ibérico, os impactes assinalados no EIA prendem-se com a perda ou alteração de biótopos/habitats, e com os padrões de utilização do espaço por esta espécie. Estes impactos podem ser, naturalmente, compensados com a recuperação de outros biótopos/habitats na mesma zona.

No que se refere à perda de biótopos/habitats, a Alternativa B2, agora em análise, apresenta uma área global de afetação direta de 135 ha, dos quais cerca de 86 ha correspondem a espaços florestais. Os habitats florestais, extensos e contínuos revelam-se importantes para a espécie, como zonas de alimentação e abrigo, e enquanto zonas de movimentação. Pese embora com menor expressão, são ainda afetados cerca de 5 ha de lameiros, igualmente, importantes em termos de equilíbrios ecológicos e na preservação da população de lobo-ibérico.

O Projeto de Proteção dos Sistemas Ecológicos prevê área de restauro ecológico de habitats florestais e ações de reflorestação, bem como a conservação, manutenção e proteção de áreas de lameiros, o que significa um incremento destes biótopos/habitats na região e, portanto, da disponibilidade dos mesmos para utilização da população lupina.

Estas ações compensam os habitats/biótopos do lobo-ibérico perdidos pela concretização do projeto, o que representa um impacte positivo sobre a espécie.

A perda ou alteração de biótopos/habitats do lobo-ibérico mantém-se como impacte negativo, direto, permanente, irreversível, certo, diário, sobre um valor ambiental (o lobo) elevado. Contudo, com a aplicação das medidas adicionais agora propostas, o impacte é plenamente compensado. O impacte passa, assim, a **não significativo**, permitindo a manutenção da população de lobo na região.

Quanto à perturbação dos padrões de utilização do espaço, como referido no EIA, perspetiva-se que o lobo-ibérico seja excluído da área de projeto, em virtude do aumento da perturbação resultante da realização de trabalhos da mina, seja fábrica hidrometalúrgica, 24 hora por dia, seja no transporte de minério e inertes. Esta exclusão, não sendo significativa em termos de área de atividade das alcateias da região, vai previsivelmente conduzir a uma maior fragmentação da população de lobo-ibérico da região norte, contribuindo para o eventual isolamento dos denominados grupos populacionais do Barroso e do Alvão/Marão e para o isolamento reprodutor de cada um destes grupos. Importa, assim, reforçar, que a perturbação causada pelo CAM não é dissociável do restante projeto, pelo que a sua “eliminação” não exclui a alteração de padrões de utilização do espaço.

Analisando unicamente as perturbações decorrentes do funcionamento do CAM B, não se perspetivam quaisquer perturbações no corredor ecológico do vale do Beça, sendo a instalação resguardada por uma barreira orográfica dominante.

Com a aplicação do Projeto de Proteção dos Sistemas Ecológicos, prevê-se o restauro ecológico de uma área largamente superior à Concessão Mineira, com boas condições para permanência da espécie. A perda das áreas de utilização do lobo-ibérico é assim compensada, e melhorada.

Deste modo, a perturbação dos padrões de utilização do espaço pelo lobo-ibérico mantém-se como impacte negativo, direto, permanente, irreversível, certo, diário, sobre um valor ambiental (o lobo) elevado. O impacte é, contudo, minimizado e compensado e, com a aplicação de medidas adicionais agora propostas, assume uma magnitude reduzida. O impacte passa, assim, a **não significativo**, permitindo (e promovendo) a manutenção da população de lobo na região.

5. CONCLUSÃO

O presente documento de aditamento ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto da **Concessão de Exploração de Depósitos Minerais de Lítio e Minerais Associados – “Romano”**, teve como objetivo a análise das localizações do CAM, bem como das medidas de minimização e compensação ambientais com incidência na população do lobo-ibérico aditadas ao projeto, na sequência do pedido de suspensão do procedimento de AIA (Processo n.º 3442), efetuado pela LUSORECURSOS, proponente do projeto, em 1 de fevereiro de 2023 e da sua aceitação pela Autoridade de AIA, em 1 de fevereiro de 2023.

Esse pedido de suspensão efetuou-se ao abrigo do permitido na legislação, em resultado da proposta de DIA vir a ser desfavorável à localização da componente do Complexo de Anexos Mineiros (CAM), e em que se verificou serem, contudo, aspetos minimizáveis/compensáveis mediante a definição de um conjunto de medidas integradas num projeto de proteção dos sistemas ecológicos.

Uma vez que algumas das questões que condicionavam o CAM A não seriam controláveis pelo proponente, o esforço da minimização concentrou-se no CAM B, em particular, na sua compatibilização com a conservação do lobo-ibérico na região onde se insere o projeto.

Neste sentido, desenvolveu-se um projeto integrado de conservação, que integra um conjunto de medidas de restauro e de valorização de habitats para o lobo-ibérico, que incidem numa vasta área adjacente à zona de Concessão Mineira, que pretende a compensação do habitat perdido e de parte da área de utilização desta espécie. Este conjunto de medidas inclui uma monitorização multidisciplinar, não só da espécie, bem como do seu habitats e componentes biofísicas dependentes, como da eficácia das medidas a executar.

O projeto prevê, ainda, uma componente de capacitação, que contempla o fornecimento de meios materiais e formação de meios humanos, para implementação das referidas medidas.

Outro fator, conforme consta no documento da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do Processo de AIA nº 3353, Ampliação da Mina do Barroso, em Boticas, reconhece-se que “(...)os impactes positivos do projeto ao nível socioeconómico e considerando que os impactes negativos podem ser minimizados/compensados, entende-se que a viabilidade do projeto fica condicionada à apresentação e implementação de um Plano de Envolvimento de Partes Interessadas, do Memorando de Entendimento assinado pelas partes e do Acordo de Partilha de Benefício, os quais integram o já referido Plano de Ação.” Considerou-se assim que a definição de medidas complementares tendo em conta os aspetos acima identificados poderia minimizar os impactes negativos acima identificados e promover assim uma melhor integração do projeto, cujo investimento económico é reconhecido de valor estratégico e com impactes socioeconómicos muito significativos.

Face à avaliação de impactes realizada na componente ambiental em que as alterações efetuadas têm especial incidência, pode concluir-se que as mesmas são positivas e contribuem para uma efetiva minimização dos impactes negativos da anterior solução de projeto.

(página intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

ANEXO 1

PROCEDIMENTO DE AIA: ATA DA REUNIÃO COM A AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE (APA), A 01.02.2023, PROCEDIMENTO DE AIA Nº 3442_ARTº 16º RJAIA

ANEXO 2

CORRESPONDÊNCIA ENVIADA AO ICNF

ANEXO 3

PROJETO DE PROTEÇÃO DOS SISTEMAS ECOLÓGICOS